



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1177/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

A proposta legislativa em análise busca adequar a organização da carreira do magistério municipal à legislação federal, mediante a integração do cargo de Educador Infantil à classe docente e a alteração de sua denominação para Professor de Educação Infantil, considerando o exercício de funções docentes e a atuação direta com crianças.

Em consonância com o entendimento adotado pela Procuradoria Legislativa, entendemos que a medida se mostra compatível com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com a legislação federal que regulamenta a carreira do magistério, não configurando, em princípio, transposição ou provimento derivado, desde que preservada a identidade substancial do cargo e de suas atribuições.

A proposição também contempla a adequação da jornada de trabalho e das condições de exercício da função docente, devendo ser observadas as disposições legais relativas ao piso salarial profissional nacional, bem como os requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

É válido enfatizar, ainda, que o § 2º da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, considera profissionais do magistério da educação básica aqueles que exercem funções de docência ou de suporte pedagógico à docência, compreendidas as atividades de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, independentemente da denominação do cargo ou da função ocupada. Assim, o enquadramento não se restringe à denominação formal de determinado cargo, mas considera as atribuições efetivamente desempenhadas pelo profissional, desde que atendidos os demais requisitos legais, especialmente o ingresso por concurso público e a formação exigida para o exercício das respectivas funções.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2026 e da Emenda Modificativa nº 1, ambos de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2026.

NATIELLE GAMA
RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

